DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 67/2020 – Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Vigilância em Saúde e as Unidades de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, foi adjudicado o item 19 no valor unitário de R$ 32.750,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais) perfazendo o total de R$ 32.750,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais), item 22 no valor unitário de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) perfazendo o total de R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), item 23 no valor unitário de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) perfazendo o total de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) à licitante Blue dente Comércio de Equipamentos Médicos Odontológicos Eireli Me, item 01 no valor unitário de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) perfazendo o total de R$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais), item 02 no valor unitário de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) perfazendo o total de R$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) à licitante Center Copy Importação e Informatica Ltda, item 10 no valor unitário de R$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais) perfazendo o total de R$ 55.430,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais) à licitante Gdai Industria & Comércio Eletrônicos Eireli, item 03 no valor unitário de R$ 1.765,00 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais) perfazendo o total de R$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais), item 04 no valor unitário de R$ 1.765,00 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais) perfazendo o total de R$ 1.765,00 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais) à licitante MAB Equipamentos Eireli Me, item 16 no valor unitário de R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais) perfazendo o total de R$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais) à licitante Med Center Comercial Ltda, item 06 no valor unitário de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) perfazendo o total de R$ 5.336,00 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais), item 07 no valor unitário de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) perfazendo o total de R$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais), item 11 no valor unitário de R$ 2.571,00 (dois mil quinhentos e setenta e um reais) perfazendo o total de R$ 17.997,00 (dezessete mil novecentos e noventa e sete reais), item 14 no valor unitário de R$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais) perfazendo o total de R$ 16.303,00 (dezesseis mil trezentos e três reais), item 15 no valor unitário de R$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais) perfazendo o total de R$ 4.658,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais) à licitante Stephani Carvalho Reis de Castilho Industria e Comércio EPP, e, Juliana Marcela Flausino, Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, HOMOLOGA o objeto as mesmas Licitantes, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Ficam considerados fracassados os itens: 08, 09, 12, 13, 17, 18, 20, 21 e deserto o item 05.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EMENDA Nº 36/2020 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera, insere e revoga diversos artigos da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 41, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo aprovou e promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O inciso XIV, do artigo 12 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – convocar servidores municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, inclusive funcionários, empregados, ou diretores de autarquias, empresas de economia mista ou fundações públicas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

municipais."

Art. 2º - O artigo 30 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 – Os candidatos ao mesmo cargo, que obtiverem o mesmo número de votos, submeter-se-ão a um segundo escrutínio, e, persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador mais votado na eleição municipal."

Art. 3º - O inciso VIII, do artigo 35 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - apresentar ao Plenário, até o 10º dia útil do mês subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior."

Art. 4º - Insere-se o inciso IV, no artigo 41 da Lei Orgânica municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – (...)

"IV – de iniciativa popular."

Art. 5º - O parágrafo 3º do artigo 41 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa".

Art. 6º - Os parágrafos 4º e 5º do artigo 48 da Lei Orgânica municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, em discussão e votação únicas, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores"

"§ 5º - Se o veto for rejeitado, o texto será enviado ao Prefeito para promulgação."

Art. 7º - Revoga-se os incisos IX e X do artigo 59 da Lei Orgânica municipal, bem como insere-se o parágrafo único, acrescidos dos incisos I e II, ao referido artigo, passando a constar a seguinte redação:

Art. 59 – (...)

IX – revogado;

X – revogado;

XI – (...);

XII – (...);

Parágrafo único – Dependerão do voto de dois terços dos membros da Câmara, para sua rejeição, os seguintes projetos:

I – Projeto de lei orçamentária;

II – Parecer prévio do Tribunal de Contas."

Art. 8º - Os parágrafos 2º e 5º do artigo 64 da Lei Orgânica municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o fará em trinta dias."

"§ 5º - Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento dará o seu parecer em quinze dias."

Art. 9º - O artigo 65, e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 65 – A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários."

"§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência."

"§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação."

Art. 10 - Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 66 da Lei Orgânica municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018
www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato são partes legítimas para, na forma de lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 4º - Entendendo o Tribunal de Contas existir irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento proporá à Câmara as medidas que julgar convenientes à situação."

Art. 11 – O caput do artigo 98 e o inciso V, do parágrafo primeiro, do referido artigo da Lei Orgânica municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 98 - O plano diretor é instrumento definidor dos objetivos exequíveis para o desenvolvimento econômico e social do Município, orientando os processos de transformação do espaço urbano e rural para racionalização das decisões e atividades dos agentes públicos e privados, atendendo aos interesses da coletividade e à função social da propriedade.

§ 1º - (...)

"V - plano para a construção de conjuntos habitacionais para a população de baixa renda, com a respectiva infraestrutura;"

Art. 12 – O caput do artigo 112 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 112 – A investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período."

Art. 13 – Altera-se o artigo 115 e seus parágrafos, acrescentando o parágrafo quarto ao referido artigo, todos da Lei Orgânica municipal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 115 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I- em razão de sentença judicial transitada em julgado;

II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 14 - O artigo 117 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 117 – Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão."

Art. 15 - O parágrafo 1º do artigo 158 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os recursos financeiros do sistema municipal de saúde, vinculados à Coordenadoria Municipal de Saúde, serão subordinados, quanto à sua aplicação, às diretrizes da política municipal de saúde, e, quanto ao controle e fiscalização, ao Conselho Municipal de Saúde."

Art. 16 – Altera-se o caput do artigo 160, do seu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

parágrafo primeiro e ainda acrescenta o parágrafo terceiro ao referido artigo, todos da Lei Orgânica municipal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 160 – Será criado o Conselho Municipal de Saúde, que terá sua composição, organização e competência fixadas na lei, garantindo a participação de representantes da comunidade, dos trabalhadores, das entidades e dos prestadores de serviço da área de saúde, além do Poder Público, na elaboração e controle das políticas públicas da saúde, bem como na formação, fiscalização e acompanhamento do sistema público de saúde.

§1º O cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde será exercido, preferencialmente, por profissional da área de saúde."

§ 2º (...)

§ 3º A participação de membros no Conselho Municipal de Saúde respeitará os mesmos requisitos exigidos pela Lei Ficha Limpa (Lei Municipal nº 4.861/2017).

Art. 17 – O caput do artigo 176 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 176 – Garantir-se-á o atendimento à educação, trabalho, lazer, saúde e segurança às pessoas com deficiência, considerando suas potencialidades, a fim de tornar de conhecimento público a importância de sua integração e participação na vida social e no trabalho, independente de idade cronológica, através de:"

Art. 18 - O inciso IV, do artigo 184 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração na vida da comunidade."

Art. 19 - O artigo 199, e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica municipal passam a vigorar com a seguintes redações:

"Artigo 199 – A política municipal de ensino dará especial tratamento aos alunos com deficiência."

§1º O financiamento da educação especial para pessoas com deficiência, em parceria com instituições filantrópicas e comunitárias, incidirá nas verbas públicas destinadas à educação.

§2º O percentual aplicado pelo município no ensino de pessoas com deficiência nunca deverá ser inferior a 3/25 (três vinte cinco avos) da verba pública destinada à educação."

Art. 20 - O artigo 226 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 226 - Terão especial proteção do município a família, a criança, o idoso e a pessoa com deficiência."

Art. 21 - O artigo 228 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 228 – Aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas com deficiência é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos."

Art. 22- O artigo 229 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 229 – A lei estabelecerá percentual de vagas, na administração municipal, a serem reservadas para pessoas com deficiência."

Art. 23 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de novembro de 2020.

LUIS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente

PAULO SÉRGIO FERREIRA

1º Secretário

JOÃO BATISTA RAMOS

2º Secretário

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 12/11/2020.

Marco Antonio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24, DE 12/11/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, através do seu Presidente, Luis Henrique Artioli Tobias, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Concurso Público nº 001/2017, CONVOCA o candidato aprovado para o cargo de SECRETÁRIO LEGISLATIVO, para comparecer na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 2, Centro, São José do Rio Pardo/SP, apresentando os documentos e habilitações solicitados no edital do concurso, bem como cumprindo todas as exigências nele constantes, conforme segue:

Nome do candidato: RENATA SIQUEIRA CARVALHO

O não comparecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital ou do recebimento de convocação via postal, implicará na desistência do classificado, podendo a Câmara Municipal convocar o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação.

São José do Rio Pardo, 12 de novembro de 2020.

Luis Henrique Artioli Tobias

Presidente



